



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI nº 069/2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO-SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.300.797/0001-17, estabelecida na rua Arlindo Nogueira, 500, Sala 106, Norte/Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-290, telefone (86) 3221-1870 e (86) 9960-5285, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. **René Pires de Araújo**, brasileiro, arquiteto, portador de Carteira de Identidade nº 1.591.312 SSP-PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.476.663-72, em seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, sob a forma de execução direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, V da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Procedimento Administrativo nº 393/2010 – COAAD (SADP: 41507/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma no prédio-sede do TRE-PI, conforme projeto básico e documentação de seu Anexo I (Especificações Construtivas, Planilha Orçamentária referencial, Cronograma Físico-financeiro e Projetos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem executados devem obedecer o que disposto abaixo:

1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com este instrumento, acompanhado das planilhas, especificações e cronogramas físico-financeiros.

1.2. Quaisquer dos itens mencionados no Caderno de Especificações Construtivas, porventura não incluídos no contrato, ou vice-versa, terão o tratamento como se figurassesem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. No caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá o definido pela Fiscalização do contrato, que deverá ser consultada.

1.4. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar engano ou erro do projeto fornecido, conforme o Caderno de Especificações Construtivas, para justificar

qualquer incorreção na execução das obras ou serviços, ou seja, não deve executar obras ou serviços projetados erradamente.

1.5. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e, quando solicitado, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização.

1.6. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o TRE/PI e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

1.7. Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela Fiscalização.

1.8. Caso a fiscalização julgue necessário, será solicitada comprovação de desempenho através de testes e ensaios previstos por normas para materiais e/ou equipamentos similares.

1.9. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, quando solicitado, amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

1.9.1- Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela Contratada, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

1.9.2- Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

1.10. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na ordem abaixo descrita:

1.10.1- Obedecer rigorosamente às condições aqui estabelecidas e especialmente às exigências deste instrumento e seus Anexos.

1.10.2- Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

1.10.3- Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 ou outra que vier a substituí-la;

1.10.4- Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

1.11. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes.

1.12. Serão de sua inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia e imprudência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.13. Os casos omissos serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constantes deste Contrato e de todos aqueles que ofereceu em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra



necessários à realização dos serviços, devendo concluir-los no prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro.

2.2. A CONTRATADA durante a execução do serviço deverá disponibilizar 01(um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Fiscalização do contrato, o qual, na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, também a representará sempre que for necessário.

2.3. Em relação às atividades a serem executadas pela Fiscalização do TRE/PI:

2.3.1- Abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário de Reforma, no qual o engenheiro responsável comunicará à Fiscalização do CONTRATANTE o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma dos serviços;

2.3.2- Permitir o livre acesso da Fiscalização do CONTRATANTE no local dos serviços, outrossim aos materiais a serem empregados;

2.3.3- Registrar no Livro Diário de Reforma todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização do CONTRATANTE confirmar ou retificar o registro;

2.3.4- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma, de modo a manter o CONTRATANTE perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

2.3.5- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;

2.3.6- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização amostras de materiais a serem empregados no serviço, antes de executá-los. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

2.3.7- Comunicar, formalmente, à Fiscalização todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no contrato;

2.3.8- Submeter à aprovação da Fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento;

2.3.9- Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

2.3.10- Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registradas no "Livro Diário de Reformas";

2.3.11- Ao final dos serviços o Livro Diário da Reforma ficará sob a responsabilidade da Fiscalização do TRE/PI.

2.4. Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material:

2.4.1- Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

2.4.2- Providenciar a aquisição de materiais tão logo receba a Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, visando ao cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Fiscalização não aceitará alegação de atraso dos serviços por conta do não fornecimento dos materiais pelos fornecedores;

2.4.3- Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.4.4- Empregar no serviço materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações e aprovados pela Fiscalização, salvo os serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento;

2.4.5- Responsabilizar-se por todos os transportes internos e externos de materiais, de máquinas, de equipamentos e ferramentas, de mão-de-obra;

2.4.6- Retirar do local dos serviços, à medida que forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até locais adequados para despejo, permitido pela Prefeitura da localidade, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.4.7- Manter em local seguro, sem ônus para o CONTRATANTE e, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

2.4.8- Solicitar previamente à Fiscalização do CONTRATANTE autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução.

2.5. Em relação às contribuições sociais, segurança e saúde no trabalho:

2.5.1- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra, objeto do contrato;

2.5.2- Apresentar à Fiscalização do Contratante, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

2.5.3- Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas no serviço objeto deste Contrato;

2.5.4- Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra;

2.5.5- manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene, as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

2.5.6- Manter nos locais dos serviços equipamentos de proteção contra incêndio;

2.5.7- comunicar, por escrito, à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

2.5.8- Responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos serviços, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do local da obra, até o recebimento definitivo dos serviços;

2.5.11- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção, até o recebimento definitivo;

2.5.12- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e por danos eventuais causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, bem como de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

2.6. Serão, também, de responsabilidade da CONTRATADA

2.6.1- Providenciar os seguintes documentos, cujos originais ou cópias autenticadas, conforme o caso, devem ser disponibilizados para a Fiscalização:

- a) ART - (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cada obra a ser entregue a fiscalização em até 10 (dez) dias da data constante da respectiva Ordem de Serviço. Havendo acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução da reforma, a Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo e, na hipótese da Contratada não ter registro no Piauí, deverá apresentar visto do CREA/PI no seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;
- b) ALVARÁ da obras junto a Prefeitura local;
- c) Matrícula CEI no INSS de cada obra/item contratado;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos a ser entregue a fiscalização ao término das obras.

2.6.2- Arcar com os todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, concessionárias de serviços públicos e CREA/PI, a fim de poder executar o serviço cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

2.6.3- Providenciar cópias, às suas expensas, dos Projetos (plotagem) em quantidade necessária à execução dos serviços;

2.6.4- Executar o serviço em conformidade com desenhos, especificações técnicas e demais elementos do projeto;

2.6.5- Formalizar as dúvidas de execução do projeto, de forma clara e concisa, à Fiscalização do Contratante;

2.6.6- Estudar, minuciosamente, todos os elementos de projeto, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

2.6.6.1- Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes ou divergências entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização do Contratante deverá ser consultada para dirimir as possíveis dúvidas;

2.6.7- Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços, e registrar as revisões e complementações dos elementos integrantes dos projetos, incluindo os desenhos "como construído" (as built);

2.6.8- Disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento da sua remuneração, bem assim pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

2.6.9- Apresentar os funcionários munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

2.6.10- Fornecer à Fiscalização do Contratante relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

2.6.11- Afastar e/ou substituir imediatamente qualquer dos seus empregados, sem ônus para o Contratante, quando assim for exigido pela Fiscalização;

2.6.12- Manter no local dos serviços, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

2.6.13- Tomar as precauções necessárias e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no trânsito, nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do local dos serviços;

2.6.14- Responsabilizar-se, caso venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, pela recuperação das áreas e deixando-as em conformidade com o seu estado original;

2.6.15- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

2.6.15.1- A definição do prazo limite para realização das providências de que trata o subitem acima, ficará a critério da Fiscalização do Contratante, a qual defini-lo-á em função do bom desempenho dos serviços;

2.6.15.2- Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente do seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da Contratada;

2.6.16- Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

2.6.17- Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos, bem como indenizações oriundas de danos causados pela execução dos serviços;

2.6.18- Retirar no prazo a ser definido pela Fiscalização, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

2.6.19- Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

2.6.20- Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

2.6.21- Manter à frente dos serviços o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) no processo administrativo, que representará(ao) a Contratada, e ao(s) qual(is) será(ao) repassada(s) toda(s) a(s) instrução(ões). Esse(s) profissional(is) somente poderá(ao) ser substituído(s) com o prévio conhecimento e aprovação da Fiscalização do Contratante, e os substituto(s) deverá(ao) apresentar capacitação técnica profissional equivalente ou superior;

2.6.22- Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;

- c) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância total de R\$ 43.253,36 (**quarenta e três mil, duzentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos**), conforme Planilha Orçamentária anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, após a liberação de cada medição, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do FGTS e INSS dos empregados, para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE/PI, em Teresina-PI, ressalvado o caso previsto no § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

- a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela Fiscalização;
- b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionada ainda, para efeito de pagamento, o envio à Fiscalização do contrato do Boletim de Medição dos serviços efetivamente realizada, com os percentuais de execução físico-financeira da etapa e total, cabendo à Fiscalização do contrato aprová-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos. A medição inicial, as realizadas em períodos de recesso da Justiça Eleitoral e a relativa ao final da obra, poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação do primeiro pagamento está condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes providências, de sua única e inteira responsabilidade: Apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, devidamente recolhida, providenciada em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte Fiscalização do contrato, esta atestar que a obra foi executada em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hipóteses dos parágrafos quinto e sexto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, sob os Elementos de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito da CONTRATADA, devidamente fundamentado, e com autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do contrato se dará nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se for o caso, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o TRE/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada pela Comissão Permanente de Fiscalização e Obras (CPF) do TRE/PI, auxiliada por profissional de engenharia civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho realizado pela Fiscalização deste TRE/PI não tem qualquer conotação quanto à Fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) da obra, atividade esta de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada na figura dos seus responsáveis técnicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação dos serviços ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela fiscalização do contrato, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será efetuado pela Fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, necessários a observações, ou a vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos do ato convocatório.

a) O recebimento definitivo estará condicionado à apresentação do "as built", que conterá todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução da reforma, que serão documentadas pela CONTRATADA através de registros e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos pertinentes, caso ocorram.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA vencedora e atestada sua conclusão pela Fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade na execução dos serviços relativa ao objeto deste instrumento contratual, o TRE/PI, através da Fiscalização do contrato, que

poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição/correção;
- b) Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização do contrato, que poderá ser assistida por terceiro contratado, no prazo definido pela Fiscalização, se isso signifique novação contratual.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia e reparos dos serviços, por até 5 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo. Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação correspondente, e corrigir o problema no prazo definido pela Fiscalização do contrato, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, envolvendo a assistência técnica, manutenção e reposição, inclusive revestimentos, caso seja necessário, nos termos do art. 618, CC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da garantia iniciar-se-á do recebimento definitivo dos serviços. Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação correspondente, e corrigir o problema no prazo definido pela Fiscalização do contrato, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo a Administração aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

X
S

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial do objeto do presente contrato, porém, a CONTRATADA se responsabilizará perante o TRE/PI, diretamente, por todo o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMESEA DA CÓPIA

Incumbirá ao CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, remeter, ao fiscal do contrato, cópia deste instrumento, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças do TRE/PI com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 393/2010 – COAAD (SADP: 41507/2010) que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA, antes do início da execução dos trabalhos, deverá reunir-se com a fiscalização para dialogar, trocar informações e idéias sobre as necessidades que deverá atender.

19.2 Considera-se, quando da assinatura do contrato, que a CONTRATADA, antes de apresentação de sua proposta, tenha analisado os projetos, consultado as especificações, vistoriado os locais dos serviços, bem como executado todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

19.2.1- Caso haja limitação no fornecimento de mão-de-obra e material no local de execução dos serviços, a CONTRATADA arcará com todos os custos com transporte e/ou materiais, sem ônus adicional para o TRE/PI.

19.3- Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão estar incluídos no BDI, e nunca pleiteados durante a execução dos serviços como acréscimos de novos serviços.

19.4- Quando a CONTRATADA elaborar projeto ou prestar serviço técnico especializado, deverá ceder ao CONTRATANTE, definitivamente, os direitos patrimoniais a ele relativos, considerando-se já inclusos nos custos de produção o valor da cessão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

René Pires de Araújo

Sócio Gerente

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

ANEXOS :

- Anexo I - Caderno de especificações construtivas;
- Anexo II - Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Cronograma físico-financeiro.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS

OBRA: Reforma do piso do 2º pavimento do PRÉDIO-SEDE DO TRE-PI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos desenhos do projeto e respectivos detalhes e estrita obediência às prescrições e exigências das especificações construtivas, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Contrato e valendo como se, no mesmo Contrato efetivamente transcritos fossem.

Em caso de divergência entre o contido na Especificação e Projeto, será consultado a **Fiscalização** para que a mesma julgue a situação.

Todos os materiais serão fornecidos pela **Contratada**.

A **Contratada** é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigado, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à **Contratante**.

Serão embargados e recusados pela **Fiscalização** todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

A **Contratada** ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos que não estejam conforme especificações, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.

A **Contratada** deverá submeter à apreciação da fiscalização, em tempo hábil, amostras dos materiais especificados para a Obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados. Para substituição dos materiais especificados que não estejam mais em produção, a **Contratada** deverá dirigir-se por escrito à **Fiscalização** para que a mesma especifique materiais substitutos.

Havendo necessidade de substituição dos materiais especificados, a **Fiscalização** julgará a conveniência e necessidade da mesma, definindo materiais substitutos.

Em caso de aplicação de materiais similares, os mesmos só poderão ser utilizados após autorização da **Fiscalização**.

Definição de similaridade: igualdade em termos de qualidade, acabamento, aparência, durabilidade, conceito e aceitação no mercado, cabendo à **Fiscalização** o julgamento, aceitação ou recusa de qualquer eventual substituição de elementos a serem aplicados na obra. Fica a critério da **Fiscalização** a exigência e aceitação de certificados e certidões emitidas por entidades públicas ou instituições privadas que atestem a qualidade dos materiais a serem aplicados à obra. De qualquer forma, substituições e alterações das especificações, somente poderão ser implementadas após aprovação por escrito da **Fiscalização**. O não cumprimento desta determinação, sujeita a **Contratada** às penalidades previstas no Contrato.

Quaisquer serviços aditivos ou de supressão, somente serão oficializados após manifestação da **Fiscalização** no diário de obras. A **Contratante** não pagará por serviços extras executados sem a devida autorização prévia por escrito.

Todos os funcionários deverão utilizar uniformes com o nome da **Contratada**.

Deverá ser mantida a disposição no local da obra a ART de execução dos serviços, cópia dos projetos, a matrícula da obra no INSS, bem como o diário de obra atualizado, sendo exigida a presença diária do engenheiro responsável técnico da **Contratada** na obra em questão, bem como a presença permanente de um mestre de obras da **Contratada** que possa responder por suas atividades perante a equipe de **Fiscalização da Contratante**.

Deve ser observado que as quantidades de serviços a serem medidas e pagas, terão como limite, em qualquer caso, as indicações fornecidas pelos projetos e de acordo com estas especificações, não incluindo perdas e, ainda na unidade de medida indicada na

planilha orçamentária. Estas perdas devem estar previstas nas composições de custos dos respectivos serviços, através da utilização de coeficiente de consumo de materiais adequado à estrutura técnica e administrativa da **Contratada**. Qualquer material/insumo vinculado a serviços a serem executados na obra somente será pago quando efetivamente aplicado.

A **Contratada** receberá os Projetos executivos de Arquitetura, Estrutura e Instalações.

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos e especificações fornecidos pelo **Contratante**.

Durante a construção, poderá o **Contratante** apresentar desenhos complementares, os quais não poderão ser recusados e deverão ser devidamente autenticados pela **Contratada**.

Qualquer serviço cuja execução seja imprescindível para o andamento da obra, inclusive as providências das ligações provisórias de água, esgoto, luz e telefone, arcando com as despesas decorrentes dessas ligações;

A realização dos testes e ensaios de materiais julgados necessários pela **Fiscalização**;

A instalação dos tapumes, barracões, escritórios, placas e demais elementos do canteiro de obras;

Fornecer todo o ferramental, instrumentos, maquinaria, equipamentos e aparelhos adequados e de uso tecnicamente recomendado à perfeita execução dos serviços contratados;

Os refeitórios, vestiários e sanitários para operários terão área e equipamentos de forma a atender à NR-18.

O **Contratante** poderá exigir da **Contratada** a substituição de qualquer profissional ou firma subcontratada do Canteiro de Obra desde que julgada a inconveniência da sua participação na execução das tarefas.

A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 horas após comunicação, por escrito, da **Fiscalização**.

O responsável técnico da obra será Engenheiro Civil com formação plena, devidamente inscrito no CREA-PI. O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que, além de acompanhar a obra, terá autonomia nas decisões necessárias ao bom andamento da mesma.

As medidas necessárias e legalmente exigidas para a segurança dos empregados e de terceiros, durante todo o período da construção, obedecerão ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho de acordo com a Lei Nº 6.514 de 22/12/1997 e Portaria Nº 3.214 de 08/06/1978 e atualizações posteriores, em especial a N.R. 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a N.R. 16 (Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I.).

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente, assim como manter todas as ligações dos equipamentos elétricos com aterramento.

A vigilância da obra será ininterrupta, a cargo de profissionais ou empresas especializadas, com os custos cobertos pela **Contratada**.

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES

▪ DESPESAS INICIAIS

Será destinada uma verba para despesas de registro da obra junto ao órgão competente.

Critério de medição: Por unidade.

2.0 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

▪ Demolição de piso paviflex

Será feita em todo o piso do 2º pavimento nível 1, conforme planilha orçamentária e projeto.

Critério de medição: Por metro quadrado.

▪ **Retirada de folhas de porta de madeira**

Será feita a retirada de todas as folhas dos banheiros do edifício sede do Tribunal, conforme projeto e planilha orçamentária.

Critério de medição: Por metro quadrado.

3.0 – ESQUADRIAS

▪ **Porta de madeira para banheiro**

Será feita a substituição de todas as portas dos banheiros do prédio sede, nas dimensões aproximadas de 60 e 70 cm e altura de 2,10m. As dimensões de cada porta deverão ser previamente conferidas in loco.

Critério de medição: Por unidade.

4.0 – PINTURA

▪ **Pintura em esmalte sintético para madeira**

Será aplicado em todas as portas dos banheiros do prédio sede do Tribunal, inclusive batentes

Critério de medição: Por unidade.

5.0 – REVESTIMENTO DE PISO

▪ **PISO PAVIFLEX**

Piso tipo paviflex, dimensões 30x30cm, com regularização de base para assentamento. A pavimentação com placas vinílicas será executada sobre piso cimentado liso desempenado, alisado e contínuo, ou seja, não dividido em painéis. Deverão ser seguidos as recomendações do fabricante.

Será assentado em todo o piso do 2º pavimento nível 1, conforme projeto

Critério de medição: Por metro quadrado.

6.0 – DIVERSOS

▪ **INSTALAÇÃO DE PERSIANAS**

Será feito o fornecimento e instalação de persianas tipo PVC, cor branca, do tipo lisa e trilhos de alumínio, nas janelas das salas da videoconferência, sala de treinamento, gabinete da COAMEO e gabinete da COSCI.

Critério de medição: Por metro quadrado.

▪ **REFORMA DE PERSIANAS**

Será feito A Reforma de cortina persianas com troca de laminas e corrente, bainha na sala da Cojurd, conforme planilha orçamentária

Critério de medição: Por unidade.

▪ **LIMPEZA FINAL DA OBRA COM REMOÇÃO DE ENTULHO**

Serão obedecidos os seguintes itens:

- Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos;

- Todas as alvenarias de pedra, pavimentações, revestimentos, cimentados, ladrilhos, pedras, azulejos, vidros, aparelhos sanitários etc., serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza;

- Haverá particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies sobretudo alvenarias de pedra, azulejos e pisos cerâmicos;

- Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

Critério de medição: Por metro quadrado.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Substituição completa do piso paviflex do 2º pavimento nível 1 (COCONP, COJURD, etc) - Edifício Sede

Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, Cabral

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				120,00
1.1	Despesas Iniciais (Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços)	un	1,00	120,00	120,00
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS (inclusive remoção lateral)				1.479,13
2.1	Demolição de piso paviflex	m²	290,40	3,98	1.155,79
2.2	Retirada de folhas de porta de madeira	un	47,00	6,63	311,61
3.0	ESQUADRIAS				10.804,36
3.1	Porta de madeira para banheiro (folha) tipo compensada lisa de abir, inclusive ferragens e fechadura.	un	47,00	229,88	10.804,36
4.0	PINTURA				1.123,75
4.1	Pintura em esmalte sintético para madeira	m²	155,00	7,25	1.123,75
5.0	REVESTIMENTO DE PISO				16.047,50
5.1	Piso paviflex 30x30cm com regularização da base conforme padrão existente	m²	290,40	55,26	16.047,50
6.0	DIVERSOS				5.027,95
6.1	Limpeza final da obra com remoção de entulho	m²	290,40	2,38	691,15
6.2	Fornecimento e instalação de persianas	m²	57,60	68,00	3.916,80
6.3	Reforma de cortina persianas com troca de laminas e corrente bainha	un	1,00	420,00	420,00
	TOTAL GERAL SEM B.D.I.				34.602,69
	B.D.I. (ATÉ 25%)				8.650,67
	TOTAL GERAL COM B.D.I				43.253,36

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DO PISO DO 2º PAVIMENTO NÍVEL 1 DO PRÉDIO SEDE								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO (%)	SERVIÇOS A EXECUTAR		SERVIÇOS A EXECUTAR	
					MÊS - 01		MÊS - 02	
					30 dias		60 dias	
					SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
		COM BDI 25%	Sem BDI					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 150,00	R\$ 120,00	0,35%	100,00%	100,00%		100,00%
					R\$ 120,00	R\$ 120,00		R\$ 120,00
2.0	DEMOLIÇÕES	R\$ 1.848,91	R\$ 1.479,13	4,27%	100,00%	100,00%		100,00%
					R\$ 1.479,13	R\$ 1.479,13		R\$ 1.479,13
3.0	ESQUADRIAS	R\$ 13.505,45	R\$ 10.804,36	31,22%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
					R\$ 5.402,18	R\$ 5.402,18	R\$ 5.402,18	R\$ 10.804,36
4.0	PINTURA	R\$ 1.404,69	R\$ 1.123,75	3,25%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
					R\$ 561,88	R\$ 561,88	R\$ 561,88	R\$ 1.123,75
5.0	REVESTIMENTO DE PISO	R\$ 20.059,38	R\$ 16.047,50	46,38%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
					R\$ 8.023,75	R\$ 8.023,75	R\$ 8.023,75	R\$ 16.047,50
6.0	DIVERSOS	R\$ 6.284,94	R\$ 5.027,95	14,53%	70,00%	50,00%	30,00%	80,00%
					R\$ 3.519,57	R\$ 3.519,57	R\$ 1.508,39	R\$ 5.027,95
TOTAL GERAL		R\$ 43.253,36	R\$ 34.602,69	100,00 %				
TOTAL GERAL		BDI 25%	Sem BDI	Vr.sem/ BDI	R\$ 19.106,50	R\$ 19.106,50	R\$ 15.496,19	R\$ 34.602,69
		TOTAL		Vr./com BDI	R\$ 23.883,13	R\$ 23.883,13	R\$ 19.370,24	R\$ 43.253,36

SJ